



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROJETO DE LEI Nº 023/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR OS CONTRATOS DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.961/2025.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato de 05 (cinco) servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, autorizados pela Lei Municipal nº 1.947/2025 - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Farmacêutico	01 (um)	R\$ 3.917,47	Até 12 meses	Até 20 horas semanais
Enfermeiro	02 (dois)	R\$ 5.722,49	Até 12 meses	Até 40 horas semanais

§ 1º – Os servidores contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0502 10 301 0107 2032 31901100000000 1500 - Vencimentos e vantagens fixas

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

  
**VILSON ALTMANN**  
Prefeito Municipal

GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
APLICADO Nº 023/2026  
No dia 23/03/2026  
Ver. CÍZAR FORMENTINI

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:  
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.